



DECRETO Nº 23 DE 29 DE JANEIRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o restabelecimento da vigência de Decretos Municipais que regulamenta atividades econômicas e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO os **Protocolos Sanitários Gerais e Setoriais** publicados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 71, de 24 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 07, de 13 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 16, de 22 de janeiro de 2021;



CONSIDERANDO as demais normas municipais que estabelecem medidas visando impedir a proliferação e contágio pelo novo coronavírus-COVID19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 448, de 20 de dezembro de 2011 e especificamente as disposições dos artigos 359 a 364;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir da data de 01 de fevereiro de 2021, fica restabelecida a vigência dos seguintes Decretos Municipais:

I – Decreto nº 182, de 16 de julho de 2020, Decreto nº 190 de 3 de julho de 2020, Decreto nº 201, de 30 de julho de 2020, Decreto nº 221, de 19 de agosto de 2020, Decreto nº 239, de 03 de setembro de 2020, Decreto nº 303, de 30 de outubro de 2020, Decreto nº 325, de 18 de novembro de 2020, Decreto nº 340, de 01 de dezembro de 2020, que tratam das normas regulamentares e protocolos sanitários a serem seguidos pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, supermercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência, pesqueiros, "pet shops", lojas de ração, oficinas mecânicas, e outros.

II – Decreto nº 217, de 11 de agosto de 2020, que trata das normas regulamentares e protocolos sanitários a serem seguidos nas atividades de aulas de música, dança, idiomas e informática.

III – Decreto nº 269, de 29 de setembro de 2020, que trata das normas regulamentares e protocolos sanitários a serem seguidos nas atividades de natação e hidroginástica.

IV – Decreto nº 271, de 01 de outubro de 2020, que trata das normas regulamentares e protocolos sanitários a serem seguidos na realização de atividades em grupo no CRAS I, II, III e CREAS.



Art. 2º. O caput e o § 4º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 201, de 30 de julho de 2.020 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Em virtude do risco de contágio pelo novo coronavírus – COVID 19 diante da possibilidade de aglomeração de pessoas e visando implementar as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo fica permitido, sem restrições de dias, com fechamento até as **22:00 horas**, o atendimento presencial em restaurantes, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, “food trucks”, bares, distribuidoras e comércio de bebidas e lojas de conveniência (incluídas as de postos de gasolinas localizadas no perímetro urbano), localizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma abaixo estabelecida.

§ 4º. Os estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo **após às 22:00** horas poderão funcionar exclusivamente com atividades internas, sem atendimento presencial e por meio de entregas “delivery”, ficando proibidos atendimento por meio dos sistemas de “drive thru” e “take away”.

Art. 3º. A partir da data de 01 de fevereiro de 2021, fica suspensa por prazo indeterminado a vigência dos seguintes Decretos Municipais: Decreto nº 172, de 02 de julho de 2020, Decreto nº 260, de 22 de setembro de 2020, Decreto nº 07, de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº 16, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 4º. As atividades religiosas realizadas em igrejas, templos e afins, no período de vigência deste decreto, serão restringidas a três celebrações diárias, devendo ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 153, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Recomenda-se ainda aos munícipes que optem preferencialmente pelo acompanhamento das celebrações por meio digital.



Art. 5º. Será mantida a feira aos domingos, sendo permitida a venda apenas por comerciantes residentes no Município, e ficando vedado o consumo no local e a realização de apresentações musicais.

Art. 6º. Fica permitida a venda de produtos por vendedores ambulantes residentes no Município e devidamente cadastrados na municipalidade.

Parágrafo Único. Fica proibida a comercialização de produtos por vendedores ambulantes não residentes no município.

Art. 7º. Fica pelo prazo de vigência deste decreto fixado os seguintes horários de saída das linhas de transporte coletivo.

LINHA	DIAS DA SEMANA	LOCAL DE SAÍDA/HORÁRIO
Vila Madre Carmen	segunda-feira a sexta-feira.	Res. Pacaembu – 6h30; Res. Pacaembu – 7h30; Codesan – 17h00; Codesan – 18h00;
Vila Saul	segunda-feira a sexta-feira.	Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 6h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 7h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 17h00; Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 18h00;
Caporanga	segunda-feira a sexta-feira.	Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 6h30; Rodoviária – 11h00; Rodoviária – 15h30;
	Sábado e feriado	Av. Jesus Gonçalves (Jd.Itaipu) – 6h30; Rodoviária – 14h00.

Art. 8º. Fica pelo prazo de vigência deste decreto proibido a permanência nas praças municipais, **após às 22:00 horas**, e o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

Art. 9º. Fica mantida a suspensão por prazo indeterminado, da abertura e utilização dos equipamentos municipais:

I – Parque infantil, museu, biblioteca, cinema e “Acessa São Paulo”;



II – Recinto de Exposições “José Rosso”, exceto para a realização de aulas práticas de autoescolas;

III – Campos de futebol, “canha de bocha e malha” e locais anexos.

Art. 10º. Determino aos Secretários Municipais que atuem intensamente visando divulgar, implementar e fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

Art. 11. Ficam mantidas por prazo indeterminado as disposições do Decreto nº 60, de 16 de março de 2020, Decreto nº 62, de 19 de março de 2020, Decreto nº 71, de 24 de março de 2020, Decreto nº 80, de 01 de abril de 2020, Decreto nº 83, de 08 de abril de 2020, Decreto nº 108, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 153, de 18 de junho de 2020, Decreto nº 186, de 21 de julho de 2020, Decreto nº 258, de 22 de setembro de 2020, Decreto nº 280, de 06 de outubro de 2020 e o Decreto nº 343, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município